



CATARINA PINTO CORREIA

Advogada

Também Catarina Pinto Correia, sócia da VdA – empresa que trabalhou na reforma legal em CV, analisa o processo de reforma das Compras Públicas em Cabo Verde, destacando os seus marcos operacionais e explicando as suas consequências. Uma reforma que, em suma, se traduziu na criação de um regime robusto, claro e transparente.

O sistema de aquisições públicas em Cabo Verde deu, nos últimos anos, passos de gigante, nas perspetivas, tanto legal e regulamentar, como da regulação e disciplina do sistema, como ainda da implementação e efetiva aplicação dos princípios e regras aplicáveis, pelas entidades públicas contratantes e pelos operadores económicos.

Como se sabe, a contratação pública é um instrumento sensível e de importância estratégica para a economia de um país, pelo que as opções que são tomadas a cada momento têm impacto sensível na economia do país.

Na sequência da análise sobre o sistema de aquisições públicas elaborado em

2004 pelo Governo de Cabo Verde, em parceria com o Banco Mundial e a Cooperação Holandesa – cujos resultados constam do documento *Country Procurement Assessment Review* –, iniciou-se em 2007 a reforma do sistema nacional de contratação pública. O anterior regime jurídico das aquisições públicas¹, introduziu pela primeira vez em Cabo Verde um sistema de contratação pública, mais tarde complementado pelo regime jurídico das empreitadas de obras públicas², permitindo assim aproximar o país das melhores práticas internacionais, através de mecanismos de abertura ao mercado, transparência, racionalização das compras e da despesa pública.

A opção pela criação de uma entidade

reguladora das aquisições públicas – a ARAP –, em 2008³, foi um dos marcos essenciais no caminho percorrido. A ARAP tem tido um contributo fundamental na prossecução de reformas, na regulação, na implementação das normas em vigor, na fiscalização, controlo e disciplina das aquisições públicas, na resolução de conflitos, na capacitação de contratantes e contratados, entidades públicas e privadas. Também a criação das UGAs e da UGAC⁴ veio permitir racionalizar e aumentar a eficiência das compras públicas e reforçar as competências dos agentes envolvidos.

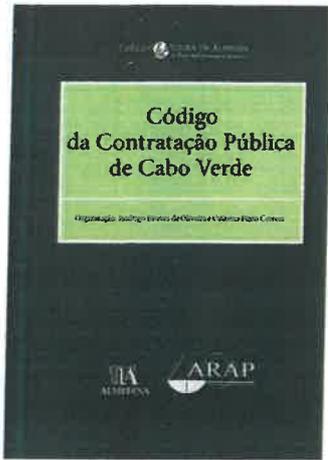
Estavam assim dados os primeiros passos na criação e implementação de um sistema de contratação pública. Mas foi

¹ Aprovado pela Lei n.º 17/VII/2007, de 10 de setembro, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro.

² Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54/2010, de 29 de novembro.

³ Através do Decreto-Lei n.º 15/2008, de 8 de maio, que criou a ARAP e aprovou os respetivos estatutos.

⁴ Unidades de Gestão de Aquisições e Unidade de Gestão de Aquisições Centralizadas, previstas na Lei n.º 17/VII/2007 e cujo Regulamento foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2010, de 8 de março.



com a profunda e transformadora reforma de 2015 que foi criado um quadro legal moderno, em sintonia com as melhores práticas internacionais e adequado à realidade económica, social e cultural do país, e que foi definido e implementado um quadro organizacional e institucional que permite operacionalizar de forma eficiente e eficaz o sistema de contratação pública. Trata-se da codificação legal proporcionada pelo Código da Contratação Pública (“CCP”)⁵ e pelo novo e inovador Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (“RJCA”)⁶, da revisão dos Estatutos da ARAP⁷ e do Regulamento das UGAs e da UGAC⁸, da revisão do Regime Jurídico das Parcerias Público-Privadas (PPPs)⁹, entre outros.

Esta reforma permitiu implementar um regime robusto, transparente, claro e eficiente, acautelar a boa gestão dos fundos públicos e a obtenção do *best value for money* para a entidade pública contratante, aumentar a eficiência do novo quadro institucional, assegurar maior capacidade de resposta do sistema, designadamente através de mecanismos de coordenação, controlo e responsabilidade, encorajar a participação das PMEs nos contratos públicos, simplificar soluções normativas, bem como simplificar e garantir maior eficiência dos procedimentos favorecendo a celeridade e a obtenção de melhores resultados na adjudicação dos contratos, adequar o regime legal às necessidades do mercado e dos agentes económicos.

Disso são exemplo várias medidas adotadas. O alargamento do âmbito subjetivo do CCP às empresas públicas permite uma maior eficiência e transparência do sistema. A criação e simplificação do regime das aquisições agrupadas permite ganhos em termos de economia de escala e de eficiência (concentração temporal das aquisições). A lista taxativa de tipos de procedimentos, e respetiva regulação, e a definição, de modo rigoroso e claro, dos critérios de escolha (de valor e materiais) do procedimento, confere segurança jurídica

e eficiência. A criação e regulação de procedimento para a celebração de acordos-quadro torna mais simples e célere o procedimento pré-contratual tendente à contratação. A regulamentação das decisões de contratar e de realização de despesa pública é essencial à boa gestão económica e financeira das entidades públicas. A clarificação e simplificação do procedimento de planeamento de compras públicas e de preparação dos planos de aquisições agrupadas, que concretiza o princípio da programação anual, incentiva a sua efetiva implementação e aplicação, potenciando o aumento da transparência, eficiência e boa gestão da despesa pública. A definição dos requisitos de pré-qualificação, a possibilidade de apresentação de propostas parciais ou por lotes, ou em agrupamentos, e a possibilidade de subcontratação, são tudo medidas que potenciam a participação das PMEs nos contratos públicos. A clareza e definição *ab initio* dos critérios e fatores de avaliação, das respetivas ponderações e da metodologia de avaliação, permite assegurar a prossecução dos princípios da transparência, da imparcialidade e da igualdade entre os concorrentes. A introdução de garantias dos particulares – audiência prévia e impugnações administrativas – potencia as prerrogativas de participação dos particulares interessados na tomada de decisão por parte das entidades administrativas, dentro da lógica de diálogo e abertura que cunha a Administração contemporânea. A previsão de um regime sancionatório permite uma responsabilização acrescida da atuação dos *players* e um controlo adequado da aplicação das regras de contratação pública em vigor.

Por seu lado, a integração do CCP, com o novo RJCA – que regula a vida e execução dos contratos e que codificou e alterou uma série de diplomas avulsos – e com o regime revisito das PPPs, permite garantir um sistema coerente, claro e eficaz, adaptado à realidade e às necessidades do país e aos novos desafios que se colocam a Cabo Verde.

⁵ Aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril.

⁶ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 50/2015, de 23 de setembro.

⁷ Aprovada pelo Decreto-Lei n.º 55/2015, de 9 de outubro.

⁸ Através do Decreto-Lei n.º 46/2015, de 21 de setembro.

⁹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 13 de novembro.